



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis.	013
Nº	313/5
VISTO	

## LEI N.º 1.370, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre a substituição dos quadros negros por quadros brancos nas escolas da rede de ensino municipal".

Autor: Ver. Aurimar Mansano

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a substituição dos quadros negros por quadros brancos, nas escolas da rede Municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** O giz deverá ser substituído pelo pincel WBM7, adequado para esse quadro.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o disposto no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** A partir da vigência da presente Lei, a Escola Municipal a ser construída ou inaugurada deverá ter em suas salas de aulas quadros brancos, e as demais escolas deverão adotar gradativamente a substituição dos quadros negros.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de Março de 2007.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal